



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**" D I S P Õ E S O B R E A
OBRIGATORIEDADE DO DESCARTE
SEGURO DE GARRAFAS DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS NÃO RETORNÁVEIS E
DE DESTILADOS, POR BARES,
R E S T A U R A N T E S E
E S T A B E L E C I M E N T O S
CONGÊNERES."**

Art. 1º A obrigatoriedade do descarte seguro de garrafas de bebidas alcoólicas não retornáveis e de destilados, por bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, dar-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, lanchonetes, adegas, quiosques, distribuidoras, locais que recebem eventos esportivos, culturais, sociais e políticos e demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, obrigados a inutilizar, por quebra, trituração ou perfuração, todas as garrafas de bebidas não retornáveis e de destilados, após o consumo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

§ 1º - Entende-se por inutilização a quebra do gargalo ou fundo da garrafa, a trituração ou perfuração que impeça sua reutilização fraudulenta.

§ 2º - A medida aplica-se a recipientes de vidro de bebidas como whisky, vodca, gin, tequila, cachaça e similares, cujo envase permita possível reuso.

Art. 3º A quebra das garrafas deverá ser realizada de forma segura e higiênica, para evitar acidentes e contaminação.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão providenciar recipientes adequados para o descarte seguro do vidro inutilizado, respeitando as normas ambientais e de segurança vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação, para adequação dos estabelecimentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A falsificação de bebidas é um problema grave que afeta a saúde pública e a economia.

A quebra das garrafas de bebidas não retornáveis e/ou de destilados após o consumo é uma medida eficaz para evitar a falsificação e a contaminação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Além disso, essa medida também ajuda a proteger os consumidores e a garantir a qualidade das bebidas comercializadas, contribuindo para a saúde pública e a economia.

Plenário dos Autonomistas, 03 de outubro de 2025.

ROBERTO LUIZ VIDOSKI
(BETO VIDOSKI)
VEREADOR